



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



Guarulhos, 17 de abril de 2023

OFÍCIO CIRCULAR ALIMENTAÇÃO 2023

Data-base 1º de março.

VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024. A data-base da categoria é 1º de março.

SALÁRIO NORMATIVO: Fica assegurado para os empregados da categoria abrangidos por esta Convenção, a partir de 01.03.2023, um salário normativo de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) por mês.

AUMENTO SALARIAL: Reajustes de Salários;

I) Os empregados que em 28.02.2023 percebiam até R\$ 10.019,65 (dez mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) receberão, a partir de 01.03.2023, um aumento salarial de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, que incidirá sobre os salários de 28.02.2023;

II) – Os empregados que em 28.02.2023, percebiam salários superiores a R\$ 10.019,65 (dez mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), receberão um valor fixo de R\$ 551,08 (quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos), incidentes sobre os salários de 28.02.2023, e será pago a partir de 01.03.2023.

COMPENSAÇÕES: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01.03.2022 até 28.02.2023, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data-base (01/03/2022) deverão ser observados os seguintes critérios:

No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial e de aumento concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



PROPORCIONALIDADE		
MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIOS DE ATÉ R\$ 10.019,65	SALARIOS SUPERIORES Á R\$ 10.019,65
MARÇO / 2022	5,50%	R\$ 551,08
ABRIL /2022	5,03%	R\$ 503,99
MAIO / 2022	4,56%	R\$ 456,90
JUNHO /2022	4,10%	R\$ 410,81
JULHO / 2022	3,63%	R\$ 363,71
AGOSTO / 2022	3,17%	R\$ 317,62
SETEMBRO / 2022	2,71%	R\$ 271,53
OUTUBRO / 2022	2,26%	R\$ 226,44
NOVEMBRO / 2022	1,80%	R\$ 180,35
DEZEMBRO / 2022	1,35%	R\$ 135,27
JANEIRO / 2023	0,90%	R\$ 90,18
FEVEREIRO / 2023	0,45%	R\$ 45,09

Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.03.2022), deverá ser aplicado o percentual referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com a tabela, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Parágrafo único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/03/2022 a 28/02/2023, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CESTA BÁSICA: As empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários fornecerão a todos seus trabalhadores, mensalmente, Cesta Básica/Vale Tiquete no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 10% (dez por cento) do seu valor.

A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais. Para as empresas que já concedem Cestas Básicas mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior ao acima fixado, ficando assegurado que as empresas promoverão a correção da Cesta Básica, pelo mesmo percentual do INPC de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS A FAVOR DO SEU SINDICATO PROFISSIONAL: A presente clausula obedece ao Acordo Judicial no processo número 0001636-58.2014.5.02.0089 realizado perante a CEJUSC 2ª INSTÂNCIA/SP do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, relativo aos processos 0001636-58.2014.5.02.0089 e 0002074-15.2010.5.02.0319.

Conforme deliberado em assembleia geral do Sindicato Profissional, as empresas efetuarão o desconto mensal da contribuição assistencial de até **1% (um por cento)** do salário de cada empregado, inclusive do 13º salário, limitado ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para posterior repasse ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR: Em conformidade com o artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal de 1988, regulamentada através da Lei nº, 10.101 de 10/12/2000, e mediante a lei Nº 13.467/2017 conforme Art. 611-A inciso XV, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, as empresas poderão implantar através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores, um Programa de Participação de Lucros e Resultados (PLR), cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

HOMOLOGAÇÃO: Os Sindicatos Laboral e Patronal destacam a importância e segurança jurídica da realização de homologação das rescisões de contrato de trabalho, nesse sentido recomenda-se a realização de homologação das rescisões para trabalhadores com mais de um ano de vínculo empregatício, não sendo obrigatória a sua realização, certo que a empresa deverá efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação na forma e prazos previstos no artigo 477 da CLT, com nova redação trazida pela Lei 13.467/17.

REFEIÇÃO: Recomenda-se às empresas, em suas unidades fabris, que concedam para todos os seus empregados, que laborem em jornadas superiores a 6 horas diárias, uma refeição diária ou outras condições conforme políticas internas, que atenda a finalidade de alimentação do trabalhador.

Parágrafo único: O auxílio refeição ou alimentação concedidos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não possuem natureza salarial, não integrarão a remuneração 11 do empregado para nenhum efeito de direito e nem servirão de base para recolhimentos previdenciários e fundiários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais referentes à data-base dos anos 2022/2023, poderão ser quitadas até o pagamento dos salários de abril de 2023.

Em relação as diferenças das Contribuições a serem recolhidas em virtude da correção salarial, poderá ser somada a contribuição mensal e recolhida no próximo dia 10/05/2023 em boleto único.

Paulo Francisco de Almeida
Presidente